

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13/2026

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para devidos fins que o DEMONSTRATIVO DE EXTRATOS DE PUBLICAÇÕES DAS DESPESAS REALIZADAS MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21, ARTIGOS 75, § 3º C/C ART. 176, Parágrafo único, foi publicado no Placar e no site do Município de Heitorai - GO (<https://www.heitorai.go.gov.br/>).

Dispensa de Licitação n.º: 13/2026.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em manutenção corretiva e preventiva de computadores, manutenção de sistemas operacionais, programas e todos os softwares necessários para atender a administração pública de Heitorai, além de manutenção de redes WAN, LAN e impressoras multifuncional (incluso recargas de cartuchos).

Empresa vencedora: ALINE LONDRES MESQUITA - ME, inscrito no CNPJ n. 53.566.625/0001-81, estabelecida à Rua Aroeira Com Maria De Lurdes Qd 03 Lt 08, Residencial Dona Sinhana em Heitorai.

Valor da Dispensa: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

Sala do Departamento de Licitações Município de Heitorai - GO, 19 dias do mês de janeiro de 2026.

Vilmar de Paula Coelho
Agente de Contratação

CONTRATO Nº. 13/2026

"Contrato para prestação de serviços especializados em informática, entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, e a empresa ALINE LONDRES MESQUITA – ME, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ**, inscrita no CNPJ 02.296.002/0001-03, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Esmael Pereira Duarte, brasileiro, casado, agente político, portador do RG, nº 525454 DGPC/GO e do CPF nº 124.090.651-04, residente e domiciliado neste município, firmando contrato com a empresa **ALINE LONDRES MESQUITA – ME**, inscrito no CNPJ n. 53.566.625/0001-81, estabelecida à Rua Aroeira Com Maria De Lurdes Qd 03 Lt 08, Residencial Dona Sinhana em Heitorai, representada por sua empresária Sra. Aline Londres Mesquita, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade CI n.º 6158459 SSP-GO e do CPF n.º 057.037.091-48, residente e domiciliada na Cidade de Heitorai – GO, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e CONTRATADO a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas na dispensa de licitação nº 13/2026 e processo administrativo nº 125/2026 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE COMPUTADORES, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS OPERACIONAIS, PROGRAMAS E TODOS OS SOFTWARES NECESSÁRIOS PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE HEITORAÍ, ALÉM DE MANUTENÇÃO DE REDES WAN, LAN E IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL (INCLUSO RECARGAS DE CARTUCHOS).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente: n.º 03.02.04.122.0452.2006.3.3.90.39, FICHA Nº 058 - MANUT.DE ATIV.ADMINISTRATIVAS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL – A prestação do serviço será feita na sede da contratante e contratada, impreterivelmente, sempre que requisitado.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos do artigo 137, da Lei 14133/2021, incisos I ao IX, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da lei L14133/2021; e o valor do presente contrato poderá sofrer

alterações conforme preceitua o art. 125 e 136 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 19/01/2026 A 31/12/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR –

7.1 Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), dividido em 12 parcelas necessárias de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) cada** e na medida das requisições, conforme NOTA FISCAL.

7.2 O pagamento após o prazo estipulado nesta CLÁUSULA sujeitará a atualização monetária pela aplicação do IPCA como data base a liquidação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 A Contratada se obriga a fornecer após a expedição de requisição de pagamento, análise do termo de conferência e notas fiscais comprobatórios dos serviços prestados.

8.2 Não é obrigação da contratante efetuar pagamentos sem consonância com os preços obtidos no presente contrato, e sem a correspondente comprovação da prestação do serviço.

8.3 Emitir todas informações necessárias para que o contratado execute o contrato de maneira correta.

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.5 A CONTRATANTE designa a fiscal o Sr. **Gersimar Dorneli**, fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Termo.

8.6 Diligenciar quaisquer ações em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Providenciar a imediata correção do serviço por falhas ou irregularidades constatadas, na forma de prestação de serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste contrato;

9.2 Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas contratação;

9.3 Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura do presente contrato;

9.4 Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre O MUNICÍPIO e a CONTRATADA;

9.5 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

9.6 Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva de computadores, bem como a manutenção e suporte aos sistemas operacionais, programas e demais softwares utilizados pela Administração Pública Municipal de Heitorai.

9.7 Realizar a manutenção, configuração e suporte das redes WAN e LAN, garantindo a estabilidade, a segurança e o funcionamento adequado da infraestrutura de rede.

9.8 Prestar serviços de manutenção em impressoras multifuncionais, incluindo a realização de recargas de cartuchos, assegurando o funcionamento regular dos equipamentos.

9.9 Fornecer suporte técnico presencial e remoto, conforme demanda da Administração, realizando diagnósticos, correções de falhas, atualizações, configurações e orientações aos usuários.

9.10 Manter equipe técnica capacitada, utilizando ferramentas adequadas à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da contratação será exercida por servidor designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADE

11.1 Sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá incorrer na multa de 10 a 20 % (dez a vinte por cento) sobre o valor

estimado do presente instrumento a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

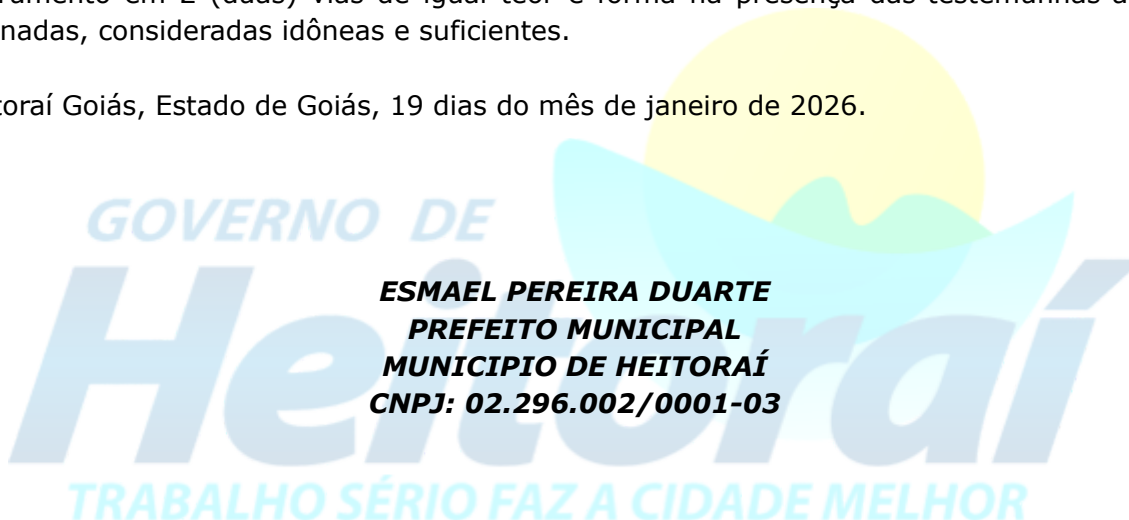
O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itapuranga - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e\ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai Goiás, Estado de Goiás, 19 dias do mês de janeiro de 2026.



GOVERNO DE
Heitorai
TRABALHO SÉRIO FAZ A CIDADE MELHOR

ESMAEL PEREIRA DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE HEITORAÍ
CNPJ: 02.296.002/0001-03

ALINE LONDRES MESQUITA – ME
CNPJ n. 53.566.625/0001-81

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____